



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 690

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas 630;
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 28:416 — Permite que nos concelhos de Lisboa e Pôrto as comissões municipais instituídas como órgãos consultivos da administração municipal nos termos do Código Administrativo possam também ser presididas por um director de serviços nomeado pelo presidente da Câmara — Adita dois números ao artigo 50.º do Código Administrativo.

Decreto-lei n.º 28:417 — Aprova a organização dos serviços da Câmara Municipal do Pôrto.

Decreto-lei n.º 28:418 — Autoriza o Ministro a designar data para a repetição do acto eleitoral nas freguesias em que tenha sido anulado.

Ministério das Colónias :

Decreto-lei n.º 28:419 — Define as condições em que os médicos poderão exercer clínica em todas as colónias do Império.

Ministério do Comércio e Indústria :

Despacho ministerial pelo qual o Ministro delega no director geral da indústria as atribuições de despachar em vários casos.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado que da lista dos artigos estrangeiros organizada para os efeitos do artigo 3.º do decreto n.º 22:037 seja eliminado o artigo «Fibro-cimento em chapas lisas e onduladas».

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto-lei n.º 28:416

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos concelhos de Lisboa e Pôrto as comissões municipais instituídas como órgãos consultivos da

administração municipal nos termos do Código Administrativo poderão também ser presididas por um director de serviços nomeado pelo presidente da Câmara.

Art. 2.º Ao artigo 50.º do Código Administrativo são acrescentados os números:

15.º Sobre a fiscalização da higiene e salubridade das vilas, pátios, saguões, serventias, escadas e seus vestíbulos e das residências dos porteiros;

16.º Sobre tudo o que respeite ao funcionamento dos elevadores de acesso aos andares dos prédios, instalados ou previstos em cumprimento de disposições legais ou de posturas municipais em vigor.

Art. 3.º A comissão administrativa prevista no artigo 173.º do Código Administrativo será composta pelo presidente da Câmara Municipal de Lisboa ou do Pôrto, por dois delegados das outras câmaras associadas, por um delegado do Ministério das Finanças e por um outro do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, este último escolhido nos termos do referido artigo. As deliberações da comissão administrativa serão sujeitas a ratificação das câmaras associadas no prazo de trinta dias sobre a data da respectiva comunicação, quando o requerirem os delegados das câmaras associadas, decidindo em última instância o Ministro do Interior, no caso de não ratificação por alguma ou algumas delas.

Art. 4.º As deliberações a que se refere o artigo 302.º do Código Administrativo poderão ser tomadas por maioria de quatro quintos dos vogais que as constituem.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 28:417

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a organização dos serviços da Câmara Municipal do Pôrto em conformidade com o mapa anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º Até à aprovação dos novos quadros pelo Ministro do Interior a Câmara Municipal de Lisboa continua a reger-se pelas normas em vigor à data da publicação do Código Administrativo, no que se refere a